



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 122 • São Paulo, quinta-feira, 3 de julho de 2014

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis

**LEI Nº 15.482,
DE 2 DE JULHO DE 2014**

**(Projeto de lei nº 12/13,
do Deputado Itamar Borges - PMDB)**

Dá denominação ao dispositivo rodoviário que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Horácio Fernandes Beata" o dispositivo de retorno localizado no km 556,880 da Rodovia Euclides da Cunha - SP 320, no Município de Fernandópolis.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de julho de 2014.

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de julho de 2014.

**LEI Nº 15.483,
DE 2 DE JULHO DE 2014**

**(Projeto de lei nº 14/13,
do Deputado Itamar Borges - PMDB)**

Dá denominação ao dispositivo rodoviário que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Jeronimo de Farias" o dispositivo de acesso localizado no km 555,430 da Rodovia Euclides da Cunha - SP 320, no Município de Fernandópolis.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de julho de 2014.

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de julho de 2014.

**LEI Nº 15.484,
DE 2 DE JULHO DE 2014**

**(Projeto de lei nº 302/13,
do Deputado Antonio Salim Curiati - PP)**

Dá denominação ao dispositivo rodoviário que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Darcy de Campos" o dispositivo em nível localizado no km 38,560 (Distrito Industrial) da Rodovia Geraldo Martins de Souza - SP 287, no Município de Pirajuaí.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de julho de 2014.

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de julho de 2014.

**LEI Nº 15.485,
DE 2 DE JULHO DE 2014**

**(Projeto de lei nº 303/13,
do Deputado Antonio Salim Curiati - PP)**

Dá denominação ao túnel que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Dr. Túffik Mattar" o túnel (TAX-7) localizado no km 49,670 da pista ascendente da Rodovia dos Imigrantes - SP 160, no Município de São Vicente.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de julho de 2014.

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de julho de 2014.

**LEI Nº 15.486,
DE 2 DE JULHO DE 2014**

**(Projeto de lei nº 586/13,
do Deputado Edson Ferrarini - PTB)**

Dá denominação ao viaduto que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Soldado Policial Militar Rodoviário - PMR Diego Apolinário Garcia" o viaduto localizado nas pistas leste e oeste do km 205,826 da Rodovia Vereador Rubens Leme Asprino - SP 344, que interliga os Municípios de Aguaí e São João da Boa Vista, no Município de Aguaí.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de julho de 2014.

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de julho de 2014.

**LEI Nº 15.487,
DE 2 DE JULHO DE 2014**

**(Projeto de lei nº 594/13, do Deputado
Mauro Bragato - PSDB)**

Dá denominação ao complexo viário que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Prefeito Carlos Arruda Gams" o complexo viário de entroncamento SPD 511/270, localizado no km 510,900 da Rodovia Raposo Tavares - SP 270 / SP 457, no Município de Rancheira.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de julho de 2014.

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de julho de 2014.

**LEI Nº 15.488,
DE 2 DE JULHO DE 2014**

**(Projeto de lei nº 761/13,
do Deputado Vitor Sapienza - PPS)**

Dá denominação ao dispositivo rodoviário que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Luiz Primo Zancheta" o dispositivo de acesso em cruzamento em nível SPD 022/129, localizado no km 22 da Rodovia Vicente Palma - SP 129, no Município de Boituva.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de julho de 2014.

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de julho de 2014.

**LEI Nº 15.490,
DE 2 DE JULHO DE 2014**

**(Projeto de lei nº 771/13,
da Deputada Rita Passos - PSD)**

Dá denominação ao dispositivo rodoviário que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Lazinho Alves" o dispositivo SPD 129/270, localizado no km 129,250 da Rodovia Raposo Tavares - SP 270, no Município de Capela do Alto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de julho de 2014.

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de julho de 2014.

**LEI Nº 15.491,
DE 2 DE JULHO DE 2014**

**(Projeto de lei nº 889/13,
do Deputado Carlão Pignatari - PSDB)**

Dá denominação ao dispositivo rodoviário que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Agnello Alves de Paula" o dispositivo de retorno localizado no km 459 da Rodovia Euclides da Cunha - SP 320, no Município de Balsemo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de julho de 2014.

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de julho de 2014.

**LEI Nº 15.492,
DE 2 DE JULHO DE 2014**

**(Projeto de lei nº 925/13,
do Deputado Roberto Massafra - PSDB)**

Dá denominação ao dispositivo rodoviário que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Professor Oswaldo Aparecido lenco" o dispositivo de acesso e retorno - SPD 240/310, localizado no km 240,300 da Rodovia Washington Luiz - SP 310, no Município de São Carlos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de julho de 2014.

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de julho de 2014.

**LEI Nº 15.489,
DE 2 DE JULHO DE 2014**

**(Projeto de lei nº 960/13,
do Deputado Chico Sardelli - PV)**

Dá denominação à passarela que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Deputado Pinheiro Júnior" a passarela localizada no km 312,603 da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega - SP 55, no Balneário Agenor de Campos, no Município de Mongaguá.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de julho de 2014.

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de julho de 2014.

Decretos

**DECRETO Nº 60.595,
DE 2 DE JULHO DE 2014**

Regulamenta a Lei nº 15.187, de 29 de outubro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a implementar a gratuidade nos transportes públicos de passageiros às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, na forma que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade da edição de normas complementares em cumprimento ao disposto nos artigos 2º e 3º da Lei nº 15.187, de 29 de outubro de 2013;

Considerando os termos do Convênio de Integração Operacional e Tarifária, celebrado em 2 de setembro de 2005 e renovado em 6 de outubro de 2010, entre a Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, a Companhia Paulista de

Trens Metropolitanos - CPTM e a empresa São Paulo Transporte - SPTrans, com anuência da Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM e da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, que implementou a integração operacional e tarifária, com a utilização do Bilhete Único entre as duas esferas de governo; e

Considerando os termos do Acordo para Uso de Cartão de Passagem firmado entre a Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e o Consórcio Metropolitan de Transportes - CMT, sendo intervenientes/anuente a Secretaria dos Transportes Metropolitanos e a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP, com o objetivo de utilização do Sistema BOM de Bilihetagem Eletrônica nos modais metroferroviários,

Decreta:

Artigo 1º - Fica implementado o benefício instituído pela Lei nº 15.187, de 29 de outubro de 2013, em conformidade com o disposto no artigo 39, § 3º, da Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), de gratuidade às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos nos transportes públicos de passageiros quando:

I - operados pelas seguintes empresas:

- a) Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ;
 - b) Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM; ou
- II - gerenciados pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP.

Artigo 2º - O benefício de gratuidade será concedido mediante cadastro prévio dos usuários interessados, a ser feito junto aos postos autorizados das operadoras do serviço público de transportes de passageiros, a que se refere o artigo 1º deste decreto, para fins de emissão de meio de acesso, válido por 180 (cento e oitenta) dias, observadas, em especial, as seguintes disposições:

I - para o sistema metroferroviário, o benefício será operacionalizado através do Sistema de Cartão BOM ou do Sistema de Cartão Bilhete Único, nos postos autorizados do Consórcio Metropolitan de Transportes - CMT ou da Prefeitura de São Paulo, respectivamente;

II - o Bilhete Único Especial Idoso fornecido pela São Paulo Transporte - SPTrans poderá ser utilizado no sistema metroferroviário;

III - o Bilhete Senior, do Sistema de Cartão BOM, fornecido pelo Consórcio Metropolitan de Transportes - CMT, poderá ser utilizado no sistema metroferroviário e no serviço de transporte coletivo regular de passageiros, por ônibus, da Região Metropolitana de São Paulo;

IV - nas localidades em que o serviço metropolitano de transporte coletivo regular de passageiros, por ônibus, não disponha de sistema de bilihetagem eletrônica, as operadoras deverão providenciar mecanismo que possibilite o controle e a auditoria dos usuários do benefício.

§ 1º - As instruções para o cadastramento e a indicação de postos autorizados estarão disponíveis nos sítios a seguir relacionados:

1. da Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ (www.metro.sp.gov.br);
2. da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM (www.cptm.sp.gov.br);
3. da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP (www.emtu.sp.gov.br);
4. do Consórcio Metropolitan de Transportes - CMT (www.cmtsp.com.br);
5. da São Paulo Transporte - SPTrans (www.sptrans.com.br).

§ 2º - Na hipótese de que trata o inciso IV deste artigo, as operadoras terão prazo de 6 (seis) meses para implantar mecanismo que possibilite o controle e a auditoria dos usuários do benefício, contados a partir da data da publicação deste decreto.

§ 3º - Nas localidades em que o serviço metropolitano de transporte coletivo regular de passageiros dispuser de sistema de bilihetagem eletrônica, as operadoras deverão providenciar o mecanismo que possibilite o controle e a auditoria dos usuários do benefício, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação deste decreto.

§ 4º - Nos períodos mencionados nos §§ 2º e 3º deste artigo, o benefício aos usuários deverá ser concedido mediante a simples apresentação de documento oficial, com foto, que identifique o passageiro.

Artigo 3º - A Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP deverão, dentro dos limites de suas respectivas alçadas, adotar as providências necessárias à plena execução deste decreto.

Artigo 4º - O Secretário dos Transportes Metropolitanos poderá expedir, mediante resolução, normas complementares que se fizerem necessárias ao adequado cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de julho de 2014

Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de julho de 2014.